



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

CONTRIBUIÇÕES DO S.A.J. PARA O ACESSO À JUSTIÇA

Autores: KAROLINE DE SALES MENDES, CELSON VICTOR CAVALCANTE DOS REIS, CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO, IONETE DE MAGALHÃES SOUZA

INTRODUÇÃO

O Norte de Minas, assim como o Brasil, é marcado por contrastes socioeconômicos. A baixa renda de uma parcela da população é fator como empecilho ao efetivo acesso à justiça para todos. A pesquisa tem como objetivo estudar as contribuições do Serviço de Assistência Jurídica (S.A.J.) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), cuja pretensão é garantir acesso à justiça, especialmente, aos menos favorecidos economicamente. Desde 1971 tem agido de maneira eficaz contra tal mazela no âmbito do Norte de Minas Gerais, se tornando notável no auxílio à superação dos obstáculos econômicos do acesso à justiça.

A cada dia que se passa é possível observar o quanto os direitos das pessoas são violados, muitas delas, quando estes são infringidos, não sabem o que fazer e a quem recorrer. Normalmente os mesmos não têm conhecimento acerca deles, e isso vai contra o princípio da dignidade da pessoa humana, que é a matriz da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/1988). Mesmo que tentem obter o conhecimento, para que possam lutar por eles, sem condições de pagar advogados, acabam deixando de lado algo importante, que poderia mudar completamente a sua qualidade de vida. Portanto, é essencial falar sobre o S.A.J.; pois ele disponibiliza um acesso à justiça aos hipossuficientes totalmente gratuito, especialmente quanto à orientação acerca de seus direitos.

O acesso à justiça está previsto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CRFB/1988), que diz: “[...] o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; [...]”. E também está previsto na Lei nº 1.060 de 1950, em seu artigo 1º, que determina: “Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei.” O acesso à justiça é também denominado de princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação. Pedro Lenza diz: “A partir de 1988, passa a se assegurar, de forma expressa e categórica, em nível, constitucional, a proteção dos direitos, sejam eles privados, públicos ou transindividuais” (LENZA, 2017, p.1.173). Ou seja, desde 1988, ele se consolidou como um direito fundamental, que deve ser assegurado a todos independente de sua condição econômica ou social; devem ter um acesso efetivo e de qualidade à justiça. Mauro Cappelletti e Bryant Garth explicam que: “o acesso à justiça pode ser encarado como requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas enumerar direitos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 11).

Para que ocorra um acesso efetivo à justiça deve se garantir “uma igualdade de armas” entre os litigantes. Para tanto, faz-se necessário superar o obstáculo econômico, uma vez que as partes devem suportar as custas processuais e os honorários advocatícios. Assim, “os primeiros esforços para incrementar a justiça nos países ocidentais concentram-se, muito adequadamente em proporcionar serviços jurídicos para os pobres” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.32).

Material e métodos

Para realização da pesquisa utilizou-se a pesquisa exploratória por meio das técnicas de pesquisa bibliográfica, realizadas em livros e artigos, bem como por meio da pesquisa documental nos relatórios do Serviço de Assistência Jurídica da Unimontes, além de legislações pertinentes, quais sejam, a CRFB/1988, o Código de Processo Civil (CPC/2015), a Lei nº 13.140/2015 e a Lei nº 1.060/1950.

Resultados e Discussão

Um dos empecilhos ao acesso à justiça é a questão econômica. Algumas pessoas não têm condições financeiras para ter o acesso a um advogado. Nesse sentido, Mauro Cappelletti e Bryant Garth produziram um ensaio para o “Projeto de Florença”; nele os autores identificam três ondas renovatórias do, sendo que é a primeira delas é conhecida pelo enfoque na assistência jurídica aos pobres. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.21). É reconhecível a importância do S.A.J. no auxílio à propagação do acesso à justiça gratuita, que foi o principal foco dessa Primeira Onda reformatória.

Os direitos difusos e coletivos, sendo difusos aqueles que têm direitos comuns a um grupo de pessoas não determináveis e que apenas se encontram unidas em razão de uma situação de fato, e os coletivos transindividuais, indivisíveis e pertencentes a um grupo determinável de pessoas. Esses direitos são passivos para demonstrar outro aspecto que dificulta o acesso à justiça, o fato dela ser muito burocrática. Ele traz algumas soluções para esses problemas, sendo essas: o acesso à justiça para os pobres, mais coletivo, com meios alternativos buscando outras formas de justiça, tais como a conciliação e a arbitragem, dando o tratamento adequado ao conflito, diminuindo, assim, o monopólio estatal na resolução dos conflitos. Esse monopólio de fato aumenta a morosidade dos litígios, não garantindo de forma eficaz aquilo que é previsto no artigo 5º inciso LXXVIII da CRFB/1988 que diz: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Essa lentidão aumenta os custos processuais, fato que mais uma vez se faz um empecilho à efetiva ação judicial, para aqueles que têm menos condições de renda para segurar o processo até o final, e por isso acabam desistindo. De tal forma que torna a justiça excelente para se fazer usufruto, porém, só para aqueles que possuem a condição de pagar por ela.

O trabalho apresenta os resultados parciais da pesquisa realizada no S.A.J. da Unimontes, revelando a possibilidade de superar os problemas do acesso à justiça, uma vez que esse é disponibilizado aos hipossuficientes, totalmente gratuito. No ano de 2014, o S.A.J. realizou 2.584 atendimentos e ajuizou 325 ações. Cerca de 80% das causas atendidas no S.A.J. são na área de família e envolve questões de divórcio, guarda de filhos, alimentos e investigação de paternidade. (Esses dados estão disponíveis na Secretaria do S.A.J. – Curso de Direito - Campus Sede a Unimontes).

Considerações Finais

A partir dos estudos realizados, conclui-se que, o S.A.J. viabiliza um acesso à justiça aos hipossuficientes e superação dos obstáculos econômicos. Tais informações demonstram a excelência da assistência jurídica a todos, propagando a cidadania entre aqueles que, por vezes, são marginalizados pela sociedade e pelo próprio Poder Judiciário. Dessa forma, ele engloba algumas das melhores e mais efetivas soluções para o alcance da justiça.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 5.ed. Brasília (DF): Senado Federal, 2016.

BRASIL. Lei nº 1.060 de 1950. **Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária (aos necessitados)**. Brasília (DF): Senado Federal, 2018.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. São Paulo (SP): Saraiva, 2012.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à Justiça**. (Título original: *Acces to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective* .Tradução de Ellen Gracie Northfleet). Porto Alegre (RS): Fabris, 1988.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 21. ed. São Paulo (SP): Saraiva, 2017.